

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 181/82 - PROCESSO DRECAP/3 nº 6052/81
INTERESSADO : Colégio "Cardeal Motta"_Unidade II - Capital
ASSUNTO : Reconhecimento
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 287/83 - CEPG - Aprov. em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

1.1 O Círculo Social do Ipiranga, entidade mantenedora do Colégio "Cardeal Motta" - Unidade II, sediada na Praça Monumento, 50 - Ipiranga, nesta Capital, jurisdicionado à 15ª Delegacia de Ensino - DRECAP/3, requereu o reconhecimento do ensino do 1º grau, em obediência às normas legais vigentes.

1.2 Pela Portaria COGSP, publicada no D.O de 31.01.79, foi autorizada a instalação e o funcionamento do Colégio "Cardeal Motta", Unidade II, mantendo os "cursos de ensino de 1º grau e o ensino de 2º grau com Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem e a Formação Profissionalizante Básica-Setores Primário, Secundário e Terciário".

1.2.1 Pela Portaria COGSP, publicada no D.O de 1º/04/81, foi concedido o reconhecimento do ensino de 2º grau do Colégio "Cardeal Motta" - Unidade II.

1.3 A instituição de ensino apresentou um plano de implantação gradativa do ensino do 1º grau, conforme o anexo ao Plano Escolar de 1981, devidamente homologado pela 15ª Delegacia de Ensino, assim discriminados:

"1979 - 8ª série;
1980 e 1981 - 7ª e 8ª séries;
1982 - de 5ª a 8ª série ;
1983 - de 3ª a 8ª série
1984 - de 1ª a 3ª série , passando a funcionar o 1º grau completo".

1.4 O Parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino da 15ª DE foi o seguinte:

"Considerando o compromisso assumido com o Plano de Implantação Gradativa das séries em falta no ensino regular de 1º grau (autorização - Portaria COGSP, publicada em 31.01.79, retificada em 10.02.79), plano esse já homologado pela 15ª DE da Capital";

"e com base na vistoria do prédio e equipamentos procedida "in loco", bem como na análise da documentação apresentada conforme relatório de fls. 06 a 18, procedida de acordo com a Deliberação CEE 18/78 e legislação posterior, somos de parecer que a Unidade II do Colégio "Cardeal Motta", sita na Praça do Monumento nº 50, Ipiranga, nesta Capital, apresenta condições para obter o reconhecimento requerido, abrangendo o curso do 1º grau".

1.5 O processo recebeu manifestação favorável ao reconhecimento das autoridades da DRECAP/3.

1.6 O protocolado recebeu na COGSP a Informação 153/82 que diz: "... o processo está em ordem e em condições de ser concedido o reconhecimento. Na legislação, não há referência à peculiar situação de reconhecer-se uma escola que implantou apenas parcialmente o 1º grau. Assim, s.m.j., creio que há necessidade de manifestação normativa do CEE sobre o assunto".

2. APRECIÇÃO:

2.1 Este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1124/79, relatado pela Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia, referente à Prefeitura Municipal de Sumaré, deixa claro que "é importante esclarecer, ainda, com relação ao 1º grau, que o processo de reconhecimento deve envolver apenas escolas que mantêm as oito séries do 1º grau, quer por si mesmas, quer através de convênios de entrosagem com outras escolas isoladas ou agrupadas, que não estejam vinculadas a escolas de 1º grau completas". Ademais, a mesma Nobre Consª. Tamaso Garcia, no Parecer CEE 1288/81, afirma que "..., não se justifica, em face da Lei 5692/71, a existência de escolas que não garantam a seus alunos a possibilidade de vaga até a 8ª série do 1º grau".

2.2 Todavia, sendo o Plano de Implantação Gradativa do

Ensino do 1º Grau, junto ao Plano Escolar de 1981, homologado pela 15ª D.E e, pelo que se depreende dos autos, a instituição postulante no presente ano letivo de 1982 já está com seriação completa de 5ª a 8ª série assume o compromisso de em 1984 estar funcionando com as séries de 1ª a 8ª, ou seja, oferecendo a seriação completa do ensino de 1º grau.

2.3 Embora seja um caso atípico, pois a escola está implantando gradativamente o 1º grau a partir da 8ª série, ela o tem feito cumprindo até o presente momento o que propôs no Plano Escolar de 1981.

As autoridades da SE. que opinaram no presente processo, são favoráveis ao reconhecimento.

Como o reconhecimento pode ser suspenso a qualquer momento, nada impede que este CEE, confiando na palavra empenhada do estabelecimento de ensino, conceda-lhe o solicitado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, manifesto-me pelo reconhecimento do ensino do 1º grau do Colégio "Cardeal Motta" - Unidade II, jurisdicionado à 15ª DE-DRECAP-3.

AS autoridades da SE deverão acompanhar a implantação completa do ensino do 1º grau da referida Escola no prazo proposto.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1983.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Nevea, João Baptista Salles da Silva, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice_Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE